



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2026

Institui Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o princípio de amplo acesso à Justiça e o direito à razoável duração do processo, previstos nos incisos XXXV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios de eficiência e de economicidade na gestão pública, discriminados nos *caputs* dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que autorizou os Tribunais a implementarem o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nºs 385/2021 e 398/2021, que permitiram e incentivaram os Tribunais a implementarem os “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a estrutura e distribuição da força de trabalho na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 24 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos com o formato “Juízo 100% Digital” em Núcleos Especializados de Justiça 4.0 contribui para a celeridade processual e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

para o atendimento aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4919/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir, no âmbito do segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os seguintes Núcleos de Justiça 4.0:

- I** – Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Coletivos (NEDISC 4.0);
- II** – Primeiro Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (1º NEDI 4.0);
- III** – Segundo Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (2º NEDI 4.0);
- IV** – Núcleo Especializado em Execução Trabalhista (NEEXT 4.0);
- V** – Núcleo Especializado no Julgamento de Agravos Internos (NEJAI 4.0).

Art. 2º O Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Coletivos (NEDISC 4.0) estará vinculado à Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O NEDISC 4.0 será composto pelos(as) 10 (dez) desembargadores(as) que integram a Seção de Dissídios Coletivos (SDC).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do NEDISC 4.0 o(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas.

§ 3º As sessões de julgamento do NEDISC 4.0 serão presididas pelo(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas.

§ 4º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) no Núcleo.

§ 5º O NEDISC 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 5 (cinco) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 3º O Primeiro Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (1º NEDI 4.0) estará vinculado à Primeira Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O 1º NEDI 4.0 será composto pelos(as) 17 (dezessete) desembargadores(as) integrantes da Primeira Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do 1º NEDI 4.0 o(a) Desembargador(a) Presidente da Primeira Seção de Dissídios Individuais (1ª SDI).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do 1º NEDI 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do 1º NEDI 4.0 serão presididas pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) vinculado(a) ao Núcleo.

§ 5º O 1º NEDI 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 9 (nove) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 4º O Segundo Núcleo Especializado no Julgamento de Dissídios Individuais (2º NEDI 4.0) estará vinculado à Segunda Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O 2º NEDI 4.0 será composto pelos(as) 11 (onze) desembargadores(as) integrantes da Segunda Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do 2º NEDI 4.0 o(a) Desembargador(a) Presidente da Segunda Seção de Dissídios Individuais (2ª SDI).

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do 2º NEDI 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do 2º NEDI 4.0 serão presididas pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) vinculado(a) ao Núcleo.

§ 5º O 2º NEDI 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 6 (seis) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 5º O Núcleo Especializado em Execução Trabalhista (NEEXT 4.0) estará vinculado à Seção Especializada em Execução (SEEx) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O NEEXT 4.0 será composto pelos(as) 8 (oito) desembargadores(as) integrantes da Seção Especializada em Execução (SEEx), vinculados(as) a duas Turmas do Tribunal.

§ 2º Atuará como coordenador(a) do NEEXT 4.0 o(a) Desembargador(a) Presidente da Seção Especializada em Execução (SEEx).

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do NEEXT 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do NEEXT 4.0 serão presididas pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) vinculado(a) ao Núcleo.

§ 5º O NEEXT 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 5 (cinco) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 6º O Núcleo Especializado no Julgamento de Agravos Internos (NEJAI 4.0) estará vinculado à Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos (SEJAI) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 1º O NEJAI 4.0 será composto pelos(as) 15 (quinze) desembargadores(as) integrantes da Seção Especializada no Julgamento de Agravos Internos (SEJAI).

§ 2º Atuará como coordenador(a) do NEJAI 4.0 o(a) Vice-Presidente Jurisdicional.

§ 3º Em caso de férias, licenças, ausências ou impedimentos, o(a) Coordenador(a) do NEJAI 4.0 será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) que o(a) suceder em antiguidade no Núcleo.

§ 4º As sessões de julgamento do NEJAI serão presididas pelo(a) Presidente do Tribunal e, nos casos de ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, pelo(a) Vice-Presidente Jurisdicional, pelo(a) Corregedor(a) Regional ou pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) no Núcleo.

§ 5º O NEJAI 4.0 funcionará com o quórum de, no mínimo, 8 (oito) dos(as) desembargadores(as) que o integram, entre estes(as) incluído(a) o(a) desembargador(a) que o estiver presidindo.

Art. 7º A competência material de cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos pela presente Resolução Administrativa corresponderá à competência material do respectivo órgão julgador ao qual estiver vinculado, conforme disciplinado no Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º Tramitarão nos Núcleos de Justiça 4.0 somente os processos com o formato “Juízo 100% Digital”.

§ 2º Aplicam-se ao(à) Desembargador(a) Coordenador(a) de cada um dos Núcleos de Justiça 4.0, no que não for contrário à presente Resolução Administrativa, as competências atribuídas aos(às) Presidentes das Seções Especializadas previstas no artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 8º A estrutura funcional de cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos pela presente Resolução Administrativa corresponderá à estrutura da Secretaria da respectiva Seção Especializada à qual estiver vinculado.

§ 1º No âmbito dos Núcleos de Justiça 4.0 todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico.

§ 2º As sessões de julgamento dos Núcleos de Justiça 4.0 serão realizadas de forma virtual, telepresencial ou híbrida, a critério dos(as) seus(suas) respectivos(as) Coordenadores(as), observados os termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 13/2022.

Art. 9º A partir da vigência desta Resolução Administrativa, as ações de competência originária do Tribunal, os recursos e incidentes da fase de execução e os agravos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

internos em recurso de revista serão distribuídos:

I – ao Núcleo de Justiça 4.0 competente, nos termos desta Resolução Administrativa e do Regimento Interno deste Tribunal;

II – à Seção Especializada competente, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

§ 1º Nas ações de competência originária do Tribunal, as partes poderão se opor ao “Juízo 100% Digital” na primeira manifestação apresentada nos autos.

§ 2º Recebida a oposição de que trata o § 1º pelo(a) desembargador(a) competente, o processo tramitará na Seção Especializada ao qual o Núcleo de Justiça 4.0 estiver vinculado.

Art. 10. Os processos com o formato “Juízo 100% Digital” em tramitação nas Seções Especializadas do Tribunal até a entrada em vigor desta Resolução Administrativa permanecerão vinculados ao respectivo órgão colegiado.

Art. 11. Aplicam-se aos Núcleos de Justiça 4.0 instituídos pela presente Resolução Administrativa, no que couber, as disposições contidas nos Títulos II e III do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Especial.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D’Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May, Luciane Cardoso Barzotto, Luis Carlos Pinto Gastal e Edson Pecis Lerrer, sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 30 de abril de 2026.--.--.--.--.--.--.--.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 30 de abril de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 04 de maio de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC